

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

REQUERIMENTO Nº RQ 1280/2008
(Do Sr. Deputado Rogério Ulysses)

LIDO
Em 04/12/08
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro nº 001/08
para a Presidência, por intermédio da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento
em 05/12/08

Assessoria de Plenário e Distribuição
[Assinatura]
Isadora Estela de Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Requer a solicitação de informações à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal sobre a falta de implementação, na cidade de São Sebastião, da ação criada pelo Decreto nº 29.285, de 21 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Fundamentado nos arts. 15, III, 39, §2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa, requero, à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, informações sobre a falta de implementação, na cidade de São Sebastião, da ação denominada “Lares de Cuidados Diurnos”, criada pelo Decreto nº 29.285, de 21 de julho de 2008.

JUSTIFICATIVA

Decorridos mais de quatro meses da criação da ação denominada “Lares de Cuidados Diurnos”, a ser integrada ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda, as mães da cidade de São Sebastião ainda não foram amparadas pelo benefício.

Em outras cidades, o programa já se encontra implementado, enquanto que em São Sebastião, uma das regiões mais carentes do Distrito Federal, o benefício não existe.

De acordo com as disposições do Decreto 29.285/08, compete à Sedest adotar as medidas necessárias à operacionalização e ao bom funcionamento da referida ação.

Diante disso, peço aos nobres o necessário apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
ROGÉRIO ULYSSES
Deputado Distrital
PSB

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1280/08
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 03-DEC-2008 17:51 000079

DIÁRIO OFICIAL

DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

| SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|-----------------|------------------|-------------------|
| 1 | | |
| 2 | 22 | 35 |
| 2 | 26 | 37 |
| | 26 | 38 |
| 3 | 26 | 38 |
| 3 | 27 | |
| 4 | | 39 |
| | 28 | |
| | 29 | 40 |
| | 29 | 41 |
| 4 | 29 | |
| | 31 | |
| 5 | | |
| 5 | 32 | 42 |
| | 34 | |
| 5 | | 48 |
| | 34 | |
| 5 | | 48 |
| 6 | | 48 |

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida da Subsecretaria de Planejamento e Modernização da Gestão para a Subsecretaria de Elaboração e Execução Orçamentária a Diretoria de Planejamento Governamental.

Art. 2º. A Subsecretaria de Planejamento e Modernização da Gestão e a Subsecretaria de Elaboração e Execução Orçamentária passam a denominar-se, respectivamente, Subsecretaria de Modernização da Gestão e Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

§ 1º. O cargo de Subsecretário de Planejamento e Modernização da Gestão, Símbolo CNE-05, fica transformado em Subsecretário de Modernização da Gestão, Símbolo CNE-05.

§ 2º. O cargo de Subsecretário de Elaboração e Execução Orçamentária, Símbolo CNE-05, fica transformado em Subsecretário de Planejamento e Orçamento, Símbolo CNE-05.

Art. 3º. Fica remanejado da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento para o Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial de Formulação e Consolidação. Parágrafo único. O Cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial, Símbolo CNE-07.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

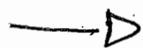
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2008.

120ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 134, de 14 de julho de 2008, página 01.



DECRETO Nº 29.285, DE 21 DE JULHO DE 2008. (*)

Cria a ação denominada "Lares de Cuidados Diurnos" a ser integrada ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º da Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a ação denominada "Lares de Cuidados Diurnos" a ser integrada ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda de que trata a Lei nº 2.303 de 21 de janeiro de 1999 ou outro que vier a sucedê-lo.

Art. 2º. Entende-se por Lares de Cuidados Diurnos as unidades domiciliares que prestam serviços de caráter pessoal, doméstico e social a crianças de 0 a 6 anos de idade em estado de vulnerabilidade e risco pessoal, que estejam vivenciando situações de violência por negligência, desnutrição, abandono ou outras.

Art. 3º. A ação denominada "Lares de Cuidados Diurnos" tem por objetivo proporcionar condições de cuidados e proteção de crianças de que trata o artigo anterior em residências da comunidade local, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, reforçando a permanência da criança em seu ambiente natural e comunitário, sob a responsabilidade de Cuidadores Sociais.

Art. 4º. A operacionalização do serviço de Lares de Cuidados Diurnos se dará por meio da concessão de uma Bolsa de Proteção Infantil no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por criança assistida, a ser repassado às mães biológicas ou responsáveis legais, cuja renda familiar per capita não seja superior a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

§ 1º A bolsa de que trata este artigo deverá assegurar os cuidados básicos de alimentação, higiene, limpeza e estimulação sócioeducativa.

§ 2º Caberá às mães de origem ou responsáveis legais das crianças beneficiadas pela ação de que trata este Decreto a escolha das Cuidadores Sociais, as quais deverão ser previamente habilitadas nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

ATIVO

DE 2008. (*)

Desenvolvimento Habitacio-

atribuições que lhe confere o

Federal, DECRETA:

Companhia de Desenvolvi-

representar o Distrito Fede-

muta, doação de bens imóveis

acional de Interesse Social do

delegar a competência de que

sa, fazendo publicar portaria

ção.

ia

no DODF nº 106, de 04 de

DE 2008. (*)

Gestão do Distrito Federal, e

Setor Protocolo Legislativo

R.B. Nº 1280/08

Folha Nº 02 R 17A

§ 3º É de responsabilidade das mães de origem ou responsáveis legais pela criança assistida o repasse do valor da Bolsa de que trata este artigo às Cuidadoras Sociais.

Art. 5º. A Bolsa de Proteção Infantil será paga, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pelo Banco de Brasília, com a respectiva identificação do responsável.

Parágrafo único - Os benefícios poderão, também, ser pagos por meio de contas especiais de depósito a vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal adotará as medidas necessárias à operacionalização e ao bom funcionamento da ação constante neste Decreto, principalmente no que diz respeito ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da ação.

Art. 7º. Ficam convalidados, a partir de 02 de janeiro de 2007, os atos praticados por meio da Portaria nº 80, de 29 de março de 2001, da Secretaria de Estado de Ação Social.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, devendo a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal proceder aos ajustar que se fizerem necessários.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

Governador em Exercício

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 140, de 22 de julho de 2008, página 4.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 23 DE JULHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - PROIBIR a realização de eventos com a finalidade de exposição e revenda de veículos automotores na área administrativa do Plano Piloto, tendo como referência as Ordens de Serviço nº 01, de 11 de julho de 2007 e nº 06, de 29 de novembro de 2007, ambas da Coordenadoria das Cidades.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HERNANE PIRES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 18 de julho de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.095/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº

Setor Protocolo Legislativo

RO Nº 12801 08

Foiha Nº 03 RITM

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**